



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO – MG PROCESSO Nº 049/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

ERRATA AO EDITAL E AOS ANEXOS

O Município de Barão do Monte Alto/MG, por intermédio da Pregoeira, torna pública a presente ERRATA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social, em razão dos esclarecimentos prestados aos interessados e da necessidade de adequação das especificações e condições de execução do objeto.

A presente retificação observa a necessidade de que o edital contenha descrição objetiva do objeto, condições de execução, critérios de recebimento e demais elementos necessários à formulação uniforme das propostas, conforme a Lei nº 14.133/2021.

1. DA RETIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO ITEM 01

Onde se lê:

“1 pacote de coxa e sobrecoxa de frango.”

Leia-se:

“1 pacote de coxa e sobrecoxa de frango, com peso líquido mínimo de **01 kg**, fornecido na condição **congelado**, devidamente identificada, íntegra e adequada ao acondicionamento de produto de origem animal, observadas as condições de temperatura, conservação, transporte e recebimento previstas na legislação sanitária aplicável. O produto deverá apresentar validade mínima de **06 (seis) meses**, contada da data efetiva de cada entrega.”

2. DA RETIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Fica acrescida ao edital, ao Termo de Referência e às minutas contratuais a seguinte disposição:

“A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **05 dias úteis**, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada.

O local de entrega será **Rua Antônio José Gonçalves, s/n, centro, Barão do Monte Alto, na sede CRAS** ou, quando houver mais de um ponto os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

locais serão previamente indicados na respectiva Autorização de Fornecimento.

Cada Autorização de Fornecimento deverá ser atendida **integralmente em um único endereço e em uma única ocasião.**

A cesta deverá ser entregue **integralmente montada mediante procedimento específico para o produto congelado.**

A contratada deverá assegurar, durante o transporte e até o recebimento, as condições de acondicionamento, temperatura e conservação exigidas para o produto de origem animal, sujeitando-se à conferência e à rejeição do produto que estiver em desacordo com as especificações.”

3. DA RETIFICAÇÃO QUANTO ÀS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

Fica acrescida a seguinte disposição:

“O quantitativo de 1.200 cestas básicas constitui estimativa para o período de vigência do registro de preços e não assegura à contratada o direito à contratação integral.

Não haverá quantidade mínima por Autorização de Fornecimento, podendo a Administração emitir pedidos de qualquer quantidade, conforme a necessidade efetivamente verificada e a disponibilidade orçamentária.

“As Autorizações de Fornecimento serão emitidas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem periodicidade obrigatória. Como planejamento meramente estimativo, prevê-se a emissão de 150 pedidos **mensais**, sem caráter vinculante e sem garantia de contratação mínima.”

4. DA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ficam excluídas do Termo de Referência as referências à “locação imobiliária”, inclusive nos dispositivos relativos ao recebimento, à medição, à comprovação da execução e à responsabilidade contratual.

As referências incompatíveis deverão ser substituídas por disposições próprias do fornecimento de gêneros alimentícios e cestas básicas, especialmente para estabelecer que:

“o recebimento provisório e definitivo terá por objeto a conferência da quantidade, da composição, da integridade das embalagens, da validade, da qualidade e da conformidade das cestas básicas com o edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e a respectiva Autorização de Fornecimento.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

5. DA RETIFICAÇÃO DA MINUTA CONTRATUAL

Ficam substituídas, na minuta contratual, todas as referências à Secretaria de Educação e à Secretaria de Desenvolvimento Social por **Secretaria Municipal de Assistência Social**, quando relacionadas à unidade requisitante ou à fiscalização do objeto deste certame.

Fica também excluída qualquer referência à “locação imobiliária”, devendo a minuta contratual tratar exclusivamente do fornecimento de cestas básicas e dos procedimentos de entrega, recebimento, fiscalização e pagamento correspondentes.

A cláusula relativa às obrigações da contratada passa a vigorar com a seguinte redação:

“A contratada deverá atender às exigências da Secretaria Municipal de Assistência Social relacionadas ao fornecimento das cestas básicas, observando integralmente as especificações do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da Autorização de Fornecimento.”

6. DA NOVA DATA DO CERTAME

Considerando que as alterações relativas à composição do objeto, às condições de conservação, ao prazo e local de entrega e à forma de emissão das Autorizações de Fornecimento podem influenciar a formulação das propostas, fica reaberto o prazo para apresentação das propostas e documentos de habilitação.

A sessão pública será realizada em **10/09/2026**, às **13:00**, no Portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

O prazo final para recebimento das propostas será **10/09/2026**, às **12:30**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

As demais disposições do edital e de seus anexos permanecem inalteradas, desde que não conflitantes com a presente errata.

A alteração do edital que possa afetar a formulação das propostas exige a correspondente divulgação e reabertura dos prazos.

REPRESENTAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO EDITAL, COM ALTERAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, SEM REABERTURA DE PRAZOS. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO CONTRÁRIAS À LEI 14.133/2021 E À JURISPRUDÊNCIA DO TCU. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. PROCEDENTE. MANUTENÇÃO DO CONTRATO. CIÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. (TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordaocompleto/12012025>, Relator: ANTONIO ANASTASIA, Data de Julgamento: 25/02/2025)

No mesmo sentido, a alteração de condições capazes de modificar os custos ou o universo de interessados não deve ser tratada como mero ajuste formal.

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS NO EDITAL SEM REPUBLICAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 55, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021. SUSPENSÃO DO CERTAME. LIMINAR DEFERIDA. I. CASO EM EXAME:1. Agravo de instrumento interposto pelo Município contra decisão que, em sede de reconsideração, deferiu liminar em mandado de segurança para determinar a suspensão do Pregão Eletrônico nº 003/2026.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:1. Há duas questões em discussão: (i) preliminar de ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora, o Presidente da Comissão de Licitação; (ii) mérito quanto à legalidade dos atos administrativos que modificaram as regras do Pregão Eletrônico sem a correspondente republicação do edital e reabertura dos prazos.III. RAZÕES DE DECIDIR:1. A preliminar de ilegitimidade passiva não prospera, pois o Presidente da Comissão de Licitações é a autoridade coatora legítima para figurar no polo passivo do mandado de segurança, uma vez que julgou improcedente a impugnação apresentada pela impetrante, não havendo decisão por autoridade superior. 2. No mérito, as modificações realizadas no edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026 ultrapassaram a categoria de meros ajustes formais, comprometendo a formulação das propostas, o que exigiria a republicação do edital e a reabertura dos prazos, conforme determina o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.3. A primeira modificação substancial foi a exclusão da exigência de apresentação das certificações ISO 9001 e 14001 como requisito de habilitação técnica, ocorrida na véspera da data marcada para o certame, alterando fundamentalmente o universo de potenciais competidores.4. A segunda modificação foi a alteração da quantidade do objeto no sistema eletrônico, de 12 para 2.400 unidades, realizada na manhã do próprio dia da sessão, modificação que afeta a essência do negócio jurídico e não pode ser considerada mero erro formal.5. O argumento de periculum in mora reverso não se sustenta, pois o interesse público primário reside no cumprimento da lei e na garantia de um processo licitatório lícito, isonômico e competitivo, cabendo à Administração adotar medidas para garantir a continuidade do serviço enquanto promove a correção do edital.IV. DISPOSITIVO:RECURSO DESPROVIDO.(Agravo de Instrumento, Nº 50417005020268217000, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em: 13-03-2026)
(TJ-RS - Agravo de Instrumento: 50417005020268217000 OUTRA, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Data de Julgamento: 13/03/2026, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 13/03/2026)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

Esta errata será disponibilizada no Portal BNC e no sítio eletrônico oficial do Município, pelos mesmos meios de divulgação do edital original.

Barão do Monte Alto/MG, 26 de agosto de 2026.

RIKELLY DE PAULA ROCHA
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade requisitante